



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

INDICE POR ARTIGOS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I	Do campo da aplicação	Arts. 1º a 3º
Capítulo II	Dos conceitos fundamentais	Arts. 4º
Capítulo III	Dos princípios e garantias	Arts. 5º a 6º

TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Capítulo I	Da estrutura da carreira	Arts. 7º
Seção I	Dos níveis e das classes	Arts. 8º

TÍTULO III DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Capítulo I	Do ingresso	Arts. 9º
Capítulo II	Do concurso público	Arts. 10º a 13º
Capítulo III	Do estágio probatório	Arts. 14º a 18º
Capítulo IV	Da posse, lotação e exercício	Arts. 19º a 26º
Seção I	Da função de coordenação pedagógica	Arts. 27º a 29º
Seção II	Da função de direção	Arts. 30º a 31º
Capítulo V	Da distribuição de aulas	Art. 32º
Capítulo VI	Da promoção e progressão na carreira.....	Art. 33º
Seção I	Da promoção vertical.....	Art. 34º
Seção II	Da progressão horizontal.....	Arts. 35º a 42º

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

Capítulo I	Dos objetivos da formação e qualificação	Art. 43º
Capítulo II	Da qualificação profissional	Arts. 44º

TÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO, DAS VANTAGENS E DA REMUNERAÇÃO

Capítulo I	Da jornada de trabalho	Arts. 45º a 46º
Capítulo II	Da jornada suplementar	Arts. 47º a 49º
Capítulo III	Das vantagens	Art. 50º
Seção I	Das gratificações	Arts. 51º
Seção II	Do adicional por tempo de serviço	Art. 52º
Capítulo IV	Do vencimento e da remuneração.....	Arts. 53º a 62º

TÍTULO VI DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS

Capítulo I	Das férias	Arts. 63º a 65º
Capítulo II	Das licenças	Arts. 66º a 67º

TÍTULO VII DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Capítulo I	Da remoção e da permuta	Art. 68º
Capítulo II	Da cedência ou cessão	Art. 69º

TÍTULO VIII DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Capítulo I	Dos direitos	Art. 70º
Capítulo II	Dos deveres	Art. 71º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

TÍTULO IX DO PROCESSO DE REENQUADRAMENTO

Capítulo Único Arts. 72º a 74º

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo Único Arts. 75º a 89º

ANEXOS

ANEXO I	Descrição do cargo e funções – Professor
ANEXO II	Descrição do cargo e funções – Professor de Educação Infantil
ANEXO III	Descrição do cargo e funções – Professor de Artes
ANEXO IV	Descrição do cargo e funções – Professor de Educação Física
ANEXO V	Quadro de cargos e vagas - Quadro Permanente
ANEXO VI	Tabela de vencimentos – Professor com jornada de 20 horas semanais
ANEXO VII	Tabela de vencimentos – Professor com jornada de 40 horas semanais
ANEXO VII	Tabela de vencimentos – Quadro Especial em Extinção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.740 de 5 de abril de 2012.

SÚMULA: Dispõe sobre o Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pérola, Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DO CAMPO DA APLICAÇÃO

Art. 1º - Esta Lei consolida os princípios e normas estabelecidos no Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Pérola, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - O cargo de EDUCADOR INFANTIL passa a obter a partir da presente Lei a nomenclatura de Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 3º Para efeito desta Lei, o Quadro Próprio do Pessoal do Magistério Público do Município de Pérola é formado pelos professores que exercem as funções do Cargo de PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA e PROFESSOR DE ARTES.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – REDE MUNICIPAL DE ENSINO: o conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

II – INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS: os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à educação infantil, ao ensino fundamental e às modalidades de ensino, aí incluídas a educação especial e a educação de jovens e adultos;

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: a parte central da administração pública do Município, responsável pela gestão da Rede municipal de ensino;

IV – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de profissionais da educação, titulares do Cargo de Professor, de Professor de Educação Infantil, de Professor de Artes e Educação Física da Rede Municipal de ensino, com funções de magistério.

V – FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO: as atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, incluídas as de direção ou administração, planejamento, assessoramento, supervisão, orientação e coordenação educacionais.

Parágrafo único. As atribuições para o exercício das funções dos profissionais com funções de magistério estão descritas nos Anexos I, II, III e IV, parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

VI - CARGO: centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria e em número certo, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público.

VII - CARREIRA: conjunto de classes que definem a evolução funcional e remuneratória do professor.

VIII – EVOLUÇÃO FUNCIONAL: é o crescimento do Professor, na Carreira, por meio de procedimentos de Progressão e Promoção.

IX - NÍVEL: situação ocupacional segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

X - CLASSE: situação ocupacional no Cargo da respectiva Carreira, segundo o tempo de serviço;

XI – GRADE: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada nível;

XII – HORA-AULA – tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

XIV – HORA-ATIVIDADE: tempo reservado para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;

XV – QUADRO PERMANENTE: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

XVI – QUADRO SUPLEMENTAR: quadro constituído pelo cargo de Professor com habilitação inferior à exigida para ingresso no Quadro Permanente.

XVII – VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária paga pelo efetivo exercício do cargo.

XVIII – VENCIMENTO INICIAL: aquele estabelecido para o início da carreira, para a presente Lei, o correspondente à classe A do Nível 1.

XIX – VENCIMENTO BÁSICO: aquele estabelecido para cada referência de Nível, correspondente à Classe A.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. 5º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Professor por meio de remuneração condigna, bem como a melhoria de desempenho, de produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 6º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal contempla também os seguintes objetivos específicos:

I - valorizar o magistério público municipal, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;

II - integrar o desenvolvimento profissional de seus professores ao desenvolvimento da educação no Município, visando padrão de qualidade;

III - promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

IV - garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

V - participar da gestão democrática do ensino público municipal;

VI – assegurar um vencimento condigno para o Professor mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

VII – garantir ao Professor os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município;

IX - possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade das atividades exercidas;

X – subsidiar a gestão de Recursos Humanos quanto a:

- a. recrutamento e seleção;
- b. programas de qualificação profissional;
- c. correção de desvio de função;
- d. programa de desenvolvimento de carreira;
- e. quadro de lotação ideal;
- f. programas de higiene e segurança no trabalho;
- g. critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

XI – auxiliar no planejamento de ampliação ou implantação de novas unidades escolares;

XII – garantir o princípio da democracia, onde os professores tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios únicos para todos;

XIII – garantir o compromisso do Professor de propiciar ao educando uma formação que possibilite compreender, criticamente, a realidade social, conscientizando-o de seus direitos e responsabilidades, buscando o desenvolvimento de valores éticos e da participação social.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 7º - A estruturação da carreira do Magistério Público Municipal de Pérola compreende o Cargo de PROFESSOR, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, de PROFESSOR DE ARTES e de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, com número de vagas definido conforme Anexos V da presente lei. A estrutura está composta por:

I – Quadro Permanente.

II – Quadro Especial em Extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

§ 1º - O Quadro Permanente será caracterizado por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso, como definido no artigo 8º da presente Lei.

§ 2º - O Quadro Especial em extinção é constituído pela atual integrante do nível com licenciatura curta sendo-lhe assegurado todas as vantagens adquiridas, inclusive a progressão horizontal até o cumprimento das exigências para ingresso no quadro permanente.

§ 3º - Fica vedado o provimento de profissionais no quadro especial em extinção com base na licenciatura curta a partir da presente Lei.

§ 4º - Fica assegurado ao profissional da educação integrante do quadro especial em extinção o ingresso no quadro permanente, no nível correspondente à licenciatura plena, no mês subsequente aquele que apresentar o certificado ou diploma

SEÇÃO I DOS NÍVEIS E DAS CLASSES

Art. 8º - O Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal é composto por 4 (quatro) Níveis, assim designados:

Nível I – integrada pelos profissionais que tenham concluído o Ensino Médio, na modalidade Normal.

Nível II – integrada pelos profissionais que tenham concluído o Ensino Médio, na modalidade Normal, acrescida de Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena.

Nível III – integrada pelos profissionais que tenham concluído o Ensino Médio, na modalidade Normal, acrescida de Ensino Superior mais estudos de pós-graduação em área específica da educação e/ou habilitação superior à exigida neste nível.

§ 1º - Cada um dos Níveis descritos é composto de 12 (doze) Classes designadas pelas letras de “A” a “L” associadas aos critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.

TÍTULO III DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA CAPÍTULO I DO INGRESSO

Art. 9º. As condições essenciais para o provimento no cargo de Professor são:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da legislação pertinente;
- II – ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação;
- III – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em lei;
- IV – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- V – possuir a habilitação ou titulação exigida para o exercício do cargo;
- VI – possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial especializado.

§ 1º - A admissão em provimento inicial observará a aprovação em concurso de provas e prova de títulos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

§ 2º - Além dos requisitos previstos no *caput* e Parágrafo 1º deste artigo, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal.

§ 3º - O professor aprovado em concurso público para o cargo de professor com jornada de 20 (vinte) horas semanais será admitido na Classe A do Nível I, da tabela de vencimentos para jornada de 20 horas, independente da titulação acadêmica que possuir.

§ 4º - O professor aprovado em concurso público para o cargo de professor com jornada de 40 (quarenta) horas semanais será admitido na Classe A do Nível I, da tabela de vencimentos para jornada de 40 (quarenta) horas, independente da titulação acadêmica que possuir com exceção dos professores de Educação Física e de Artes, que serão admitidos na Classe A do Nível II, da tabela de vencimentos de 40 horas.

§ 5º - Os professores aprovados para o cargo de professor e de educação infantil que no provimento inicial utilizar certificado de graduação terá em caráter excepcional a possibilidade de após cumprido o estágio probatório utilizar a mesma certificação para a promoção vertical.

CAPÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10 - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 11 - Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, mediante necessidade e verba orçamentária, concurso público de ingresso para suprimento efetivo das vagas.

Art. 12 - Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

- I – provimento temporário;
- II – substituição emergencial de titulares do cargo.

Parágrafo único. A lei de que trata este artigo, disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de substituição temporária dos titulares de cargo de Professor, quando excedida a capacidade de atendimento.

Art. 13 - O número de vagas a serem preenchidas, para provimento de profissionais do magistério, será definido no respectivo edital de concurso público.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 14. Os professores nomeados para cargo de provimento efetivo ficarão sujeitos ao estágio probatório, com duração de três anos, contados a partir da data da posse e exercício.

§ 1º Durante o período de estágio probatório os profissionais do magistério serão submetidos a avaliações periódicas, nas quais serão apurados os requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

- I – disciplina e cumprimento dos deveres;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – eficiência e produtividade;
- IV – capacidade de iniciativa;
- V – responsabilidade;
- VI – criatividade;
- VII – cooperação;
- VIII – postura ética;
- IX – condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

§ 2º Durante o período do estágio probatório o profissional do magistério deverá exercer, exclusivamente, a função de docência.

§ 3º O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pérola.

§ 4º O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.

Art. 15. Constatado pelas avaliações que o servidor não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo em tempo hábil, assegurando ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 16 - Durante o estágio probatório serão proporcionados aos profissionais do magistério meios para o desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação de desempenho dos profissionais do magistério em estágio probatório.

Art. 17 - Concluídas as avaliações do estágio e sendo considerado apto para o exercício das funções de magistério, o profissional fará jus à estabilidade no Cargo.

Parágrafo único. Cumprido o estágio probatório, cujas avaliações concluíram pela efetivação do profissional do magistério, e sendo ele possuidor de diploma de curso superior, este será automaticamente promovido à Classe “B” do Nível II.

Art. 18. As progressões horizontais subseqüentes deverão coincidir com as datas e condições dos demais servidores estáveis.

CAPÍTULO IV

DA POSSE, LOTAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 19 - Posse é a aceitação expressa dos deveres e responsabilidades inerentes aos cargos e às atribuições de acordo com os ANEXOS I, II, III e IV com o compromisso de bem servir, formalizada com assinatura do termo de Posse pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A autoridade competente para dar a posse é o Chefe do Poder executivo Municipal.

§ 2º - No ato da posse o professor apresentará obrigatoriamente a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo ou emprego público e declaração de serviço e horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

Art. 20 - Compete ao Dirigente Municipal de Educação dar exercício aos profissionais do magistério, observando os interesses do ensino, a racionalidade administrativa e os princípios de justiça e equidade.

Parágrafo único - Todos os profissionais do magistério terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação, após publicação do ato de nomeação, e posteriormente entrarão em exercício na Unidade escolar ou Centro de Educação Infantil.

Art. 21 - O exercício do cargo terá seu início no prazo de 07 (sete) dias, contados da data da posse.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente, havendo motivo justificado.

Art. 22 - Será exonerado o Profissional da Educação empossado que não cumprir os prazos previstos no artigo anterior.

Art. 23 - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual dos Profissionais da Educação.

Art. 24 - O afastamento dos Profissionais da Educação só será permitido nos casos previstos no Estatuto dos servidores públicos do município de Pérola.

Art. 25- O exercício profissional do integrante do Quadro do Magistério Público será vinculado à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e as modalidades de ensino incluídas:

I – para o exercício dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil é exigida formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em séries iniciais ou Curso Normal Superior.

II - excepcionalmente, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9394 de 20/12/96, poderá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em Nível Médio na Modalidade Normal.

§ 1º - Somente poderá ministrar aulas em salas de Recursos, Salas Multifuncionais e Classes Especiais, o professor que possuir habilitação específica para essa área.

§ 2º - Para o exercício das disciplinas de Educação Física e Artes o profissional deverá possuir formação em curso superior de licenciatura plena nas áreas mencionadas.

Art. 26 - Os profissionais do magistério poderão exercer de forma alternada ou concomitante com a docência, funções de suporte pedagógico, atendido os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica na área da educação para o exercício das funções de suporte pedagógico;

Parágrafo único. É pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções do magistério, que não a docência, ser integrante do Quadro Próprio de Pessoal do Magistério Público Municipal de Pérola e comprovar experiência docente de no mínimo 3 (três) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

SEÇÃO I

DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 27 - A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá o número de Coordenadores Pedagógicos designados para atuarem em cada instituição.

Avenida Dona Pérola Byington nº 1800 – Centro – CEP – 87.540-000 – CNPJ 81.478.133/0001-70
Fone (44) 3636-8300 – email: adperola@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

Art. 28 – A função de Coordenador Pedagógico será ocupada por profissional que possuir formação em curso de pedagogia ou outra licenciatura, com pós-graduação específica na área da administração/gestão escolar, orientação ou supervisão educacional e comprove experiência de, no mínimo 3 (três) anos, de docência no Magistério Público Municipal de Pérola.

Art. 29 - Ao professor, na função de Coordenador Pedagógico compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e demais atribuições definidas nos Anexos I e II, parte integrante desta lei.

§ 1º - Quando a Instituição Educacional funcionar mais de um turno e o professor indicado para a função de coordenador pedagógico for detentor do Cargo de professor de 20 (vinte) horas, será concedido o segundo período com adicional de 100% do Vencimento Inicial do Nível I, sem prejuízo da gratificação de que trata o artigo 51.

§ 2º - O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em outro cargo, nem sobre ele incidirá quaisquer vantagens acessórias.

SEÇÃO II DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO

Art. 30 – A função de diretor será ocupada por profissional, integrante do Quadro Próprio de Pessoal do Magistério Público Municipal de Pérola, que possuir curso de graduação de licenciatura plena, tenha exercido no mínimo 3 (três) anos de docência no Magistério Público de Pérola, eleito pelo princípio da gestão democrática através da comunidade escolar (Professores, Funcionários, Alunos e Pais ou responsáveis e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O mandato da função de Diretor de Unidade Escolar será de 3 (três) anos admitido reeleição, uma única vez.

§ 2º - Quando não houver candidatos à função de Direção o Chefe do Poder executivo designará um integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

Art. 31 - Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas nos Anexos I e II, parte integrante desta lei.

§ 1º - Quando a Instituição Educacional funcionar mais de um turno e o professor eleito ou indicado para Diretor for detentor do Cargo de professor de 20 (vinte) horas, será concedido o segundo período com adicional de 100% do Vencimento Inicial do Nível I, sem prejuízo da gratificação de que trata o artigo 51.

§ 2º - O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em outro cargo, nem sobre ele incidirá quaisquer vantagens acessórias.

CAPÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 32 - A distribuição de aulas aos profissionais do magistério, nas instituições educacionais, obedecerá aos interesses do ensino e os seguintes critérios, por ordem de preferência:

- I- maior tempo de efetivo exercício no magistério municipal de Pérola;
- II- maior titulação acadêmica;
- III- maior idade;
- IV – maior número de filhos.

Avenida Dona Pérola Byington nº 1800 – Centro – CEP – 87.540-000 – CNPJ 81.478.133/0001-70
Fone (44) 3636-8300 – email: adperola@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 33 – O processo de desenvolvimento na Carreira iniciará após 3 (três) anos de efetivo exercício na Classe Inicial do Nível I, mediante os procedimentos de:

- I – Promoção Vertical
- II – Progressão Horizontal

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 34 – Entende-se por promoção vertical a passagem de um Nível para outro, após aprovação no estágio probatório, e observando o seguinte:

§ 1º - O professor que adquirir nova titulação/habilitação passará para a Grade de vencimento correspondente ao Nível da nova titulação/habilitação e para a Classe equivalente a que ele se encontrava no nível anterior obedecido os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados, somente serão considerados para fins de Promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;

§ 3º - O professor com acumulação de cargo, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação em ambos os Cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 4º - A promoção vertical será concedida após análise e verificação da regularidade da documentação apresentada.

§ 5º - A Promoção para o Nível de Vencimento II dar-se-á para o Professor de Nível I que obtiver o título de curso de nível superior de graduação de licenciatura plena.

§ 6º - A Promoção para o Nível de Vencimento III dar-se-á, para o Professor que obtiver curso de pós-graduação *lato-sensu*, Especialização, em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 7º - A Promoção Vertical poderá ser solicitada em qualquer época, após o vencimento do estágio probatório e vigorará a partir do mês subsequente aquele em que o interessado apresentar o documento pertinente à sua habilitação, ou Certificado de conclusão ou Diploma, endereçado ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º A promoção vertical será automática, mediante a simples apresentação da titulação obtida pelo integrante do quadro, observado o interstício de um ano da última promoção vertical.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

Art. 35 - Por Progressão Horizontal entende-se a passagem de uma Classe para outra, dentro de um mesmo Nível mediante acréscimo de 4% (quatro por cento) cumulativo.

§ 1º - O avanço horizontal dar-se-á através de concurso de promoção realizado a cada 2 (dois) anos, avaliado pela Secretaria Municipal de Educação, Equipe Pedagógica e Direção do estabelecimento onde o professor estiver em exercício mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.

Art. 36. Para a progressão de que trata o artigo anterior será obedecido o interstício de dois anos.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da progressão por avaliação de desempenho somente serão efetivados dois meses após os resultados da referida avaliação.

§ 3º- Em cada promoção o profissional da educação poderá obter a elevação de no máximo uma classe, ficando estabelecido que os títulos que tenham sido avaliados não poderão ser reapresentados em concursos de promoção ulteriores.

§ 4º- Para avançar de uma classe para outra é necessário conseguir no mínimo 60 (sessenta) pontos na avaliação de desempenho.

Art. 37. Após cumprida a avaliação, a Comissão de Avaliação de Desempenho emitirá parecer conclusivo sobre as condições do servidor, opinando pela possibilidade de progressão na carreira caso este tenha alcançado a pontuação necessária.

Parágrafo Único. O parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho poderá concluir pela permanência do servidor em mais dois anos no nível em que se encontre, ou pela abertura de processo administrativo para exoneração por insuficiência de desempenho.

Art. 38. São fatores a serem considerados em termos de desempenho dos profissionais do magistério:

- I – qualidade do trabalho;
- II – iniciativa e criatividade;
- III – competência interpessoal;
- IV – responsabilidade com o trabalho;
- V – zelo por equipamentos e materiais;
- VI – relações com a comunidade;
- VII – participação em cursos de formação;
- VIII – assiduidade e pontualidade;

Art. 39 - A avaliação de desempenho, referente à qualificação profissional será efetuada mediante análise dos certificados entregues pelo professor, referentes à participação do mesmo em cursos, seminários, congressos e outros eventos ligados a área de educação, devendo o professor comprovar, no mínimo, 80 (oitenta) horas a cada dois anos, de participação em tais eventos.

§ 1º - Para fins de avaliação computam-se exclusivamente, os certificados obtidos no período correspondente ao interstício entre uma progressão e outra.

Art. 40 – Não terá direito à progressão o professor:

- I - em estágio probatório;

Avenida Dona Pérola Byington nº 1800 – Centro – CEP – 87.540-000 – CNPJ 81.478.133/0001-70
Fone (44) 3636-8300 – email: adperola @gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

- II - aposentado;
- III - em disponibilidade;
- IV - em licença sem vencimentos;
- V - que afastar-se do cargo por prisão judicial;
- VI - que sofrer penalidade de advertência ou suspensão, no interstício da progressão;
- VII - que durante o interstício da progressão tiver faltado injustificadamente ao serviço por 3 (três) dias ou mais, contínuos ou não;
- VIII – que afastar-se para exercício de mandato eletivo;
- IX – demais normas aplicadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Pérola.

Art. 41 – Ao professor do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal que atingir a última classe em seu nível, ou seja, a classe 12 (doze), e não tenha direito à aposentadoria, será concedido para cada biênio de serviço, até o limite de 5 (cinco) biênios de efetivo exercício no cargo, adicional de 4% (quatro por cento), desde que o mesmo se submeta a progressão por avanço horizontal e obtenha o número de pontos necessários para obter tal progressão.

Parágrafo Único: As demais normas de avaliação de desempenho terão regulamentação própria definida por comissão interinstitucional constituída pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 42. Não realizando a avaliação de desempenho nas datas previstas, os professores terão direito à progressão automática.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 43 – A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da Instituição, visando:

- I – valorização do professor e melhoria da qualidade do serviço;
- II – formação ou complementação de formação de professores, para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo ou emprego;
- III – identificar as carências dos professores do Magistério Público Municipal para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da Instituição, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;
- IV – aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;
- V – utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância;
- VI – apropriação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 44 – O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa do Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante convênio, ou por iniciativa do próprio professor, cabendo ao Município atender prioritariamente.

I - Programa de Capacitação - Aplicado aos professores para apropriação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

Avenida Dona Pérola Byington nº 1800 – Centro – CEP – 87.540-000 – CNPJ 81.478.133/0001-70
Fone (44) 3636-8300 – email: adperola@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

II - Programa de Aperfeiçoamento - Aplicado aos professores com a finalidade de apropriação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação assegurará, anualmente, no mínimo, 40 (quarenta) horas de cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento.

TÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO, DAS VANTAGENS E DA REMUNERAÇÃO CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 45 - A jornada para o Cargo de PROFESSOR será de 20 (vinte) horas semanais, garantindo o limite de 20% (vinte por cento) para horas-atividade.

Art. 46 – A jornada para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR de EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES será de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo o limite de 20% (vinte por cento) para horas-atividade.

§ 1º - Somente terão direito a hora-atividade os professores regentes de classe.

§ 2º - A hora-atividade deverá ser cumprida na instituição de ensino, salvo casos específicos julgados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA JORNADA SUPLEMENTAR

Art. 47. O titular do Cargo de Professor, em jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderá prestar serviço em regime suplementar, sendo-lhe acrescentado até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício das funções de docência ou de suporte pedagógico à docência, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade.

§ 1º - A necessidade do ensino de que trata o *caput* deste artigo será decorrente de necessidade de substituição quando o titular do Cargo entrar em gozo de licença, tais como: licença sem vencimento, licença maternidade; licença especial, licença para tratamento de saúde, ou interromper o exercício por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou ainda, para substituir professores aposentados ou que solicitaram exoneração, até o suprimento da vaga por meio de realização de concurso público.

§ 2º Na jornada em regime suplementar de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser resguardada a proporção entre horas de atividades de interação com os alunos e de atividades complementares ao exercício da docência.

§ 3º A jornada, em regime suplementar, não se constitui em horas extras e por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo.

§ 4º A interrupção da jornada em regime suplementar de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá:

I – a pedido do interessado;

II – quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar;

III – a critério da Secretaria Municipal de Educação, por ato motivado.

Art. 48 – A atribuição de jornada em regime suplementar obedecerá aos seguintes critérios, por ordem de preferência:

Avenida Dona Pérola Byington nº 1800 – Centro – CEP – 87.540-000 – CNPJ 81.478.133/0001-70

Fone (44) 3636-8300 – email: adperola @gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

- I – maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Pérola;
- II – maior titulação acadêmica;
- III - mais idade;
- IV – maior número de filhos.

Parágrafo Único: O professor somente poderá exercer novamente outra jornada suplementar a partir do momento em que todos os professores da Rede Municipal de Ensino também tenham sido oportunizados com a prerrogativa.

Art. 49 A jornada em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de Professor e será baseada, no Vencimento inicial do Nível I.

Parágrafo Único. A remuneração para a jornada, em regime suplementar, integrará proporcionalmente o cálculo para efeitos de concessão do 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) de férias, observando-se o tempo de serviço no período aquisitivo.

CAPÍTULO III DAS VANTAGENS

Art. 50 - Além do vencimento do cargo o profissional do magistério poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

- I – gratificações.
- II - adicional por tempo de serviço.

SEÇÃO I DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 51 - Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério terão direito às seguintes gratificações:

I – Ao Profissional da Educação no exercício de cargo de Secretário de Educação desde que faça opção em receber seus vencimentos de conformidade com os valores fixados nesta Lei, receberá gratificação que corresponda a 100% (cem por cento) de 1(um) padrão de nível inicial do cargo de professor de Nível I.

II – Pelo Exercício de Direção nas Unidades Escolares de ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação Infantil (Pré-Escola e Creche), mantidas pelo Município, receberá gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a 01(um) padrão inicial do cargo de professor Nível I.

III – Pelo exercício da função de Coordenação Pedagógica, os profissionais receberão uma gratificação de 30% (trinta por cento) do valor correspondente a 1(um) padrão inicial do cargo de professor Nível I.

§ 1º - Os professores que exercerem as funções mencionadas nos incisos II e III, somente receberão as horas extraordinárias mencionadas se efetivamente atuarem em escola de 2 turnos. Os que atuarem em escola de 1(um) turno e tiverem 2 (dois padrões), necessariamente prestarão serviços em outro estabelecimento por 20 horas semanais.

§ 2º - Aos professores que possuem um único padrão e forem exercer as funções mencionadas nos incisos I e II receberão em caráter suplementar 20 horas, calculadas sobre os vencimento referente ao nível I da carreira, acrescidas temporariamente à sua jornada de trabalho.

Avenida Dona Pérola Byington nº 1800 – Centro – CEP – 87.540-000 – CNPJ 81.478.133/0001-70
Fone (44) 3636-8300 – email: adperola@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

SEÇÃO II DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 52 - Todo profissional da educação, pertencente ao quadro de carreira, terá direito ao adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento básico a cada cinco anos de efetivo exercício.

§ 1º - O adicional de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente em que completar o quinquênio.

§ 2º - Possuindo o Professor dois cargos, o adicional por tempo de serviço será calculado sobre ambos, respeitando a data de posse e exercício de cada cargo.

CAPÍTULO IV DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 53- A estrutura de vencimentos do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério Público do Município de Pérola deve observar:

I – a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos professores tomando como base de estudos, entre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal;

II – a eliminação de distorções;

III – os limites legais;

IV – a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

Art. 54 – Vencimento é a retribuição pecuniária paga pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a classe fixada em Lei.

Art. 55 - A estrutura de vencimentos do Cargo de Professor Público Municipal compõe os Anexos VI e VII desta Lei.

Art. 56 - Remuneração é o vencimento dos diversos Cargos de Professor da Rede Pública Municipal acrescida das gratificações estabelecidas na presente Lei.

Art. 57 – O cálculo do vencimento do Cargo de Professor Público Municipal, far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída.

Art. 58 - Ressalvadas as permissões neste Plano e outras previstas em lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal do profissional do magistério.

§ 1º- Considerar-se-ão como serviços, além das atividades de docência, direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, orientação e supervisão educacional, a convocação para comparecimento às reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional.

§ 2º- Para cálculo do desconto proporcional, referido no *caput* deste artigo, atribuir-se-á a um dia de serviço, o valor de um trinta avos do vencimento mensal.

Art. 59 - Para efeito de pagamento, a frequência será apurada pelo ponto a que ficam obrigados todos os integrantes do quadro de pessoal do magistério, ressalvados os cargos cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

Art. 60 - Fica assegurada como data base para a revisão anual ou reajuste aos profissionais do magistério a data que dispõe a legislação vigente acerca do Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 61 - A Tabela Salarial dos Cargos de Professor com jornada de 20 (vinte) horas semanais, ANEXO VI desta Lei obedecerá os seguintes critérios:

- a) O vencimento inicial do Nível I não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido como Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério;
- b) O vencimento inicial do Nível II será o valor inicial do Nível I acrescido de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) O vencimento inicial do Nível III será o valor inicial do Nível II acrescido de 15 % (quinze por cento);

Art. 62 - A Tabela Salarial dos Cargos de Professor com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ANEXO VII desta Lei obedecerá os seguintes critérios:

- a) O vencimento inicial não será inferior ao valor estabelecido como Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério com carga horária de 40 horas.
- b) O vencimento inicial do Nível II será o valor inicial do Nível I acrescido de 25 % (quinze por cento);

§ 1º- O Secretário de Educação poderá fazer opção em receber seus vencimentos como Profissional de Educação, de conformidade com os valores fixados neste Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Salário do Magistério Público do Município de Pérola ou pelo subsídio fixado por Lei para os Secretários Municipais.

§ 2º- Ao Profissional da Educação no exercício de cargo de Secretário de Educação desde que faça opção em receber seus vencimentos de conformidade com os valores fixados nesta Lei, receberá gratificação que corresponda a 100% (cem por cento) de 1(um) padrão de nível inicial do cargo de professor de Nível I, na forma do art. 51, inciso I da presente Lei.

TÍTULO VI DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS CAPÍTULO I DAS FÉRIAS

Art. 63 - Os ocupantes dos diversos Cargos de Professor que desenvolvem funções de magistério no Centro Municipal de Educação Infantil e nas Unidades Escolares, farão jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, após o término do ano letivo, de acordo com o calendário escolar.

§ 1º - Os Professores que desenvolvem funções de magistério, em Unidade Escolar, terão direito, além das férias previstas no *caput* deste artigo, a um recesso remunerado de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento do calendário escolar, composto de 200 (duzentos) dias letivos mais os dias destinados a atividades de formação continuada.

§ 2º - O professor de Educação Infantil que desenvolvem funções de magistério, no centro municipal de Educação Infantil terão direito, além das férias previstas neste artigo, a um recesso remunerado de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento do calendário escolar, composto de 200 (duzentos) dias letivos mais os dias destinados a atividades de formação continuada.

§ 3º - O Poder Público Municipal assegurará o recesso dos professores da educação infantil utilizando formas alternativas para o atendimento das crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

§ 4º - Fica a cargo da secretaria de educação a organização da escala com anuência do servidor, observando-se que ficará assegurado tempo para formação continuada e descanso remunerado nos demais dias do recesso.

§ 5º - Não ingressará em férias o Professor que estiver em licença maternidade, podendo usufruí-la posteriormente.

Art. 64 - Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

Parágrafo Único – O adicional de que trata o *caput* deste artigo refere-se somente ao período de férias e não se enquadra no caso dos recessos.

Art. 65 – O professor exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único – As demais normas seguem o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos de Pérola.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 66 – Ao professor estável que, durante o período de cinco anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de três meses, por quinquênio, nos termos estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Pérola.

§ 1º - Somente poderão estar em gozo de Licença Prêmio simultaneamente, no máximo 1/5 (um quinto) dos professores existentes em cada Instituição Educacional, levando em consideração os interesses do ensino e a possibilidade tanto da instituição como da Secretaria Municipal de Educação, seguindo, ainda, os seguintes critérios:

I – maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Pérola;

II – maior tempo de efetivo exercício no estabelecimento de ensino;

III – mais idoso.

Art. 67 - É assegurado ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal de Ensino o direito à licença para o desempenho representação de entidade de classe, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Pérola.

TÍTULO VII DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO CAPÍTULO I DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 68 - A remoção do professor para outra instituição educacional poderá ser feita, a pedido dos Profissionais da Educação, quando da existência de vaga e compete ao Secretário Municipal de Educação, a decisão de atender ou não ao pedido, priorizando os interesses do ensino e da educação, observando o princípio da equidade e os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - A remoção por permuta só se processará quando a pedido de ambos os interessados, em requerimento conjunto, com aquiescência da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

§ 3º - Em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, terá preferência, por ordem, os seguintes critérios:

- I- maior tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Pérola;
- II- maior habilitação;
- III- mais idade;
- IV- maior número de filhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

CAPÍTULO II DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 69 - A cedência de Professor para outras funções fora da Rede Municipal de Ensino de Pérola será admitida prioritariamente sem ônus para o Poder Público Municipal de Pérola.

§ 1º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante, compensar a rede municipal de ensino com profissional habilitado para o exercício de funções de magistério ou com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério ou não estabelecidas nesta Lei, interrompe o interstício para o avanço horizontal e vertical, tendo o profissional o direito de reiniciar as mesmas quando terminar o período da cedência.

§ 4º - Não será permitido o desvio de função dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério.

TÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 70 - São direitos dos profissionais do magistério, além de outros previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I – ter acesso às informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como contar com orientação pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II – ter oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III – ter ambiente de trabalho, condições, instalações e materiais técnicos pedagógicos suficientes e adequados para que possa desenvolver com eficiência e eficácia suas funções;

IV – receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação ou titulação, tempo de serviço, formação profissional continuada e jornada de trabalho;

V – receber ajuda de custo e manutenção quando convocado para participar de cursos ou encontros educacionais representando a Secretaria Municipal de Educação fora do município;

VI – participar do processo de planejamento do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional ou da Secretaria Municipal de Educação;

VII – participar de programas permanentes e regulares de formação continuada.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 71 - O profissional do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de sua profissão em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

Avenida Dona Pérola Byington nº 1800 – Centro – CEP – 87.540-000 – CNPJ 81.478.133/0001-70

Fone (44) 3636-8300 – email: adperola@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

- I – preservar os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II – reconhecer e respeitar as diferenças culturais, sociais, religiosas dos alunos e da comunidade escolar, valorizando os diferentes saberes e culturas, combatendo a exclusão e a discriminação;
- III – participar da elaboração da proposta pedagógica de sua instituição educacional;
- IV – participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- V – participar de programas, projetos, reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho, buscando o aperfeiçoamento, atualização e a capacitação profissional, bem como a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;
- VI – participar dos eventos voltados à formação profissional;
- VII – participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino;
- VIII – participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade da frequência escolar das crianças do Município;
- IX – participar do Censo, da chamada e da efetivação das matrículas escolares na rede municipal de ensino;
- X – participar da realização de pesquisas na área de educação;
- XI – participar da organização de festividades, feiras e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local e nacional no âmbito de sua atuação;
- XII – participar da organização de eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação;
- XIII – participar de reuniões de grupos de trabalho e/ou outras ações destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;
- XIV – participar da organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XV – organizar, planejar e ministrar aulas, com conteúdos anteriormente definidos nos planos de aula;
- XVI – orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- XVII – aplicar diferentes instrumentos de avaliação em variadas situações de aprendizagem para possibilitar o desenvolvimento das capacidades dos alunos;
- XVIII – adequar o processo de ensino e aprendizagem de forma a atender as necessidades dos alunos;
- XIX – monitorar continuamente o progresso dos alunos;
- XX – cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional;
- XXI – elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado;
- XXII – elaborar material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos da Constituição Federal, art. 206, II;
- XXIII – elaborar material destinado à conscientização dos alunos para preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do País, Estado e Município;
- XXIV – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, ministrando aulas nos dias letivos e horas aulas estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados às atividades complementares ao exercício da docência;
- XXV – colaborar com a organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XXVI – prestar assistência, suporte, informações ou denúncia quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

XXVII – manter em classe e na instituição educacional, documentos relacionados a vida escolar, controle de frequência e demais registros oficiais dos alunos.

TÍTULO X DO PROCESSO DE ENQUADRAMENTO CAPÍTULO ÚNICO DO REENQUADRAMENTO NA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 72 - Os atuais integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Pérola, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Novo Plano de Cargos Carreira e Remuneração mediante reenquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Somente nos casos em que, eventualmente, houver redução salarial será permitido o reenquadramento numa classe que não represente perdas ao servidor.

Art. 73 - Os professores que se encontrem à época de implantação do Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração em licença para tratamento de assuntos de interesse particular, serão reenquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

Art. 74 - O professor que, ao ser reenquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão para Enquadramento no Quadro do Magistério Público Municipal de Pérola dentro de um prazo de 30 (trinta) dias da publicação daquele ato.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de:

- I – orientar a sua implantação e operacionalização;
- II – acompanhar, avaliar e propor medidas necessárias à sua execução;
- III – participar da elaboração de suas normas reguladoras;
- IV – participar do processo de enquadramento dos profissionais do magistério, conforme disposições estabelecidas no Plano de Carreira.

Art. 76 - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação e integrada por representantes dos órgãos municipais de Administração, do Financeiro, da Educação e, paritariamente, de representantes do Magistério Público Municipal, indicados por seus pares.

Parágrafo Único: A alternância dos membros representantes do Magistério Público Municipal na Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, verificar-se-á a cada 2 (dois) anos de participação, observados, para substituição de seus participantes, os critérios do *caput* desse artigo.

Art. 77 - As regulamentações previstas nesta Lei só poderão sofrer alterações com a aprovação da maioria dos membros da Comissão de Gestão.

Art. 78 – Fica criado o Cargo de Professor de Educação Infantil com jornada de 40 horas semanais para atuar junto à Educação Infantil Pública Municipal, com ingresso por meio de concurso e com tabela própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

Art. 79 - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de que trata esta lei será revisado a cada três anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 80 - Ao integrante do Magistério Público Municipal de Pérola são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

I - ser representado pelo sindicato, inclusive como substitutivo processual;

II - inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

III - descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

Art. 81 – O Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pérola, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 82 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 83 - As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público de Pérola, as normas constantes no Estatuto do Servidor Público Municipal de Pérola, naquilo que não conflitar.

Art. 84 - Os profissionais do magistério em efetivo exercício na data da publicação desta Lei serão reenquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pérola, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação profissional e critérios de enquadramento estabelecidos nesta Lei.

Art. 85 - Os profissionais do magistério integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 86 – Ficam vedadas aos aposentados e pensionistas quaisquer das formas de progressão e crescimento previstos nesta Lei.

Parágrafo Único: Os proventos de aposentadoria e pensões dos profissionais do magistério, alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, serão revistos na mesma proporção e data em que se modificar o Vencimento Básico da Carreira dos profissionais em atividade.

Art. 87 - As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do Magistério Público Municipal de Pérola nela não incluídos.

Art. 88 - Integram a presente Lei os Anexos de I a VIII.

Art. 89 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro do corrente ano, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 986/2004 de 19 de maio de 2004 e suas alterações posteriores e demais disposições em contrário.

Paço Municipal, 5 de abril de 2012.

CLAITON CLEBER MENDES
Prefeito Municipal

Avenida Dona Pérola Byington nº 1800 – Centro – CEP – 87.540-000 – CNPJ 81.478.133/0001-70
Fone (44) 3636-8300 – email: adperola@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO E FUNÇÕES PROFESSOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. Exerce a docência na Rede Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
2. Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
3. Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
4. Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
5. Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR ESPECÍFICAS EM ATIVIDADE DE DOCÊNCIA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL.

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participa da escolha do livro didático;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orienta estagiários;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, para os setores específicos de atendimento;

Avenida Dona Pérola Byington nº 1800 – Centro – CEP – 87.540-000 – CNPJ 81.478.133/0001-70
Fone (44) 3636-8300 – email: adperola@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

18. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
19. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades educacionais especiais no ensino regular;
20. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
21. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
22. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
23. Participa do conselho de classe;
24. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
25. Incentiva o gosto pela leitura;
26. Desenvolve a autoestima do aluno;
27. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
28. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
29. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
30. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino, principalmente no que se refere aos componentes curriculares;
31. Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
32. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
33. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar além das questões externas como, por exemplo, a Prova e a Provinha Brasil;
34. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
35. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
36. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
37. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
38. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
39. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
40. Executa outras atividades correlatas.
41. Compromete-se com o ensino de qualidade que vise a aprendizagem das crianças.

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR NA FUNÇÃO ESPECÍFICA DE DIREÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ENSINO FUNDAMENTAL.

1. Dirige a escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal a Educação, Regimento Interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.
2. Representa a unidade escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade.
3. Acompanha todas as atividades internas e externas da unidade escolar.
4. Convoca e preside as reuniões do Conselho Escolar.
5. Acompanha as atividades e decisões da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola.

Avenida Dona Pérola Byington nº 1800 – Centro – CEP – 87.540-000 – CNPJ 81.478.133/0001-70

Fone (44) 3636-8300 – email: adperola@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

6. Coordena as reuniões e festividades da escola.
7. Coordena o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na escola.
8. Analisa toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como mantém atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores.
9. Mantém arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a unidade escolar, dando ciência aos interessados.
10. Abre, rubrica e encerra todos os livros em uso da escola.
11. Elabora, juntamente com o Conselho Escolar e APMF o planejamento anual.
12. Acompanha e opina sobre a elaboração do projeto político-pedagógico da escola.
13. Busca soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da escola, responsabilizando-se com toda a equipe da unidade escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.
14. Organiza o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.
15. Participa da distribuição de classes aos professores no início do ano letivo.
16. Participa do planejamento e execução de ações capacitadoras de formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal como um todo.
17. Fornece informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos.
18. Coordena a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classe por turnos.
19. Autoriza a matrícula e transferência de alunos.
20. Controla o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horários de aulas estabelecidos.
21. Zela pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.
22. Toma medidas de urgência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente as autoridades superiores.
23. Encaminha à Secretaria Municipal da Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades a unidade escolar.
24. Participa de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.
25. Elabora a escala de férias dos servidores da escola, observada a legislação vigente e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.
26. Controla a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da unidade escolar e atesta sua frequência mensal.
27. Supervisiona o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providencia a sua reposição.
28. Utiliza com lisura e atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da escola, obedecendo o planejamento efetuado pela APMF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

29. Acompanha a frequência dos alunos e verifica as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências cabíveis.
30. Providencia o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal da Educação.
31. Solicita, coordena, acompanha, controla e zela pelo cumprimento e oferta da merenda escolar.
32. Orienta e procura soluções para resolver pequenas infrações e atritos entre os docentes e servidores.
33. Aplica, por escrito, a pena de advertência aos docentes e funcionários da unidade escolar, quando necessário, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal da Educação.
34. Apura irregularidades cometidas pelos docentes ou demais servidores da unidade escolar, elaborando relatório sobre elas, com juntada de documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Educação para providências.
35. Executa todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor de Escola.

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR, NA FUNÇÃO ESPECÍFICA DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ENSINO FUNDAMENTAL.

1. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação.
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação.
3. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar.
4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.
5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.
6. Elabora relatórios de dados educacionais.
7. Emite parecer técnico.
8. Zela pela integridade física e moral do aluno.
9. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola.
10. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino.
11. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola.
12. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos.
13. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros.
14. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar.
15. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros.
16. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
17. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino.
18. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.
19. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar.
20. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.
21. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares.

Avenida Dona Pérola Byington nº 1800 – Centro – CEP – 87.540-000 – CNPJ 81.478.133/0001-70
Fone (44) 3636-8300 – email: adperola@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

22. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade.
23. Coordena as reuniões do conselho de classe.
24. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania.
25. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.
26. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.
27. Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino.
28. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar.
29. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação.
30. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.
31. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade.
32. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno.
33. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares.
34. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar.
35. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico.
36. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica.
37. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola.
38. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos.
39. Assessoria o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.
40. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora.
41. Participa das atividades de elaboração do regimento escolar.
42. Participa da análise e escolha do livro didático.
43. Acompanha e orienta estagiários.
44. Participa de reuniões interdisciplinares.
45. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, para os setores específicos de atendimento.
46. Promove a inclusão e, do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular.
47. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola.
48. Trabalha a integração social do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

49. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas.
50. Divulga experiências e materiais relativos à educação.
51. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar.
52. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo.
53. Executa outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO E FUNÇÕES PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPECÍFICAS EM ATIVIDADE DE DOCÊNCIA NA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

1. Desenvolve todas as atividades de higiene e alimentação das crianças, na relação de educar/cuidar;
2. Pesquisa e propõe práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características das crianças da escola pública;
3. Participa das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
4. Participa com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais, de reuniões do conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;
5. Mantém-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
6. Participa da elaboração do Projeto Pedagógico da instituição educacional;
7. Divulga as experiências educacionais realizadas;
8. Indica material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;
9. Participa de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;
10. Cumpre e faz cumprir o horário e o calendário escolar;
11. Avalia o trabalho do aluno, de acordo com o proposto nas diretrizes pedagógicas;
12. Colabora com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
13. Incumbe das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
14. Organiza tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação.
15. Desenvolve atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil.
16. Assegura que a criança matriculada na Educação Infantil tenha as suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada.
17. Executa suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e as especificidades da criança de até 5 (cinco) anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
18. Trabalha com a diversidade.
19. Ministra aulas, com atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças, com atividades recreativas e trabalhos educacionais através de jogos, brincadeiras, materiais alternativos e colagens.
20. Realiza os planejamentos, registros e relatórios solicitados.
21. Acompanha e orienta as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecer mamadeira aos bebês, tomando o devido cuidado com o regurgito.
22. Cuida, estimula e orienta as crianças na aquisição de hábitos de higiene, troca fraldas, dar banho e escovação dos dentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

23. Observa o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à Coordenação do CMEI, para providências subsequentes.
24. Cuida do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal das crianças.
25. Incumbe de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA FUNÇÃO ESPECÍFICA DE DIREÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

1. Dirige a escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal de Educação, Regimento Interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.
2. Representa a unidade escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade.
3. Acompanha todas as atividades internas e externas da unidade escolar.
4. Convoca e preside as reuniões do Conselho Escolar.
5. Acompanha as atividades e decisões da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola.
6. Coordena as reuniões e festividades da escola.
7. Coordena o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na escola.
8. Analisa toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como mantém atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores.
9. Mantém arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a unidade escolar, dando ciência aos interessados.
10. Abre rubrica e encerra todos os livros em uso da escola.
11. Elabora juntamente com o Conselho Escolar e APMF o planejamento anual.
12. Acompanha e opina sobre a elaboração do projeto político-pedagógico da escola.
13. Busca soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da escola, responsabilizando-se com toda a equipe da unidade escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.
14. Organiza o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.
15. Participa da distribuição de classes aos professores no início do ano letivo.
16. Participa do planejamento e execução de ações capacitadoras de formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal como um todo.
17. Fornece informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos.
18. Coordena a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classe por turnos.
19. Autoriza a matrícula e transferência de alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

20. Controla o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horários de aulas estabelecidos.
21. Zela pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.
22. Toma medidas de urgência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente as autoridades superiores.
23. Encaminha à Secretaria Municipal da Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades a unidade escolar.
24. Participa de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.
25. Elabora a escala de férias dos servidores da escola, observada a legislação vigente e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.
26. Controla a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da unidade escolar e atesta sua frequência mensal.
27. Supervisiona o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providencia a sua reposição.
28. Utiliza com lisura e atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da escola, obedecendo o planejamento efetuado pela APMF.
29. Acompanha a frequência dos alunos e verifica as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências cabíveis.
30. Providencia o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal da Educação.
31. Solicita, coordena, acompanha, controla e zela pelo cumprimento e oferta da merenda escolar.
32. Orienta e procura soluções para resolver pequenas infrações e atritos entre os docentes e servidores.
33. Aplica, por escrito, a pena de advertência aos docentes e funcionários da unidade escolar, quando necessário, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal da Educação.
34. Apura irregularidades cometidas pelos docentes ou demais servidores da unidade escolar, elaborando relatório sobre elas, com juntada de documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Educação para providências.
35. Executa todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor de Escola.

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA FUNÇÃO ESPECÍFICA DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

54. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação.
55. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação.
56. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar.
57. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.
58. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.
59. Elabora relatórios de dados educacionais.
60. Emite parecer técnico.
61. Zela pela integridade física e moral do aluno.

Avenida Dona Pérola Byington nº 1800 – Centro – CEP – 87.540-000 – CNPJ 81.478.133/0001-70
Fone (44) 3636-8300 – email: adperola @gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

62. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola.
63. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino.
64. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola.
65. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos.
66. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros.
67. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar.
68. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros.
69. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
70. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino.
71. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.
72. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar.
73. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.
74. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares.
75. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade.
76. Coordena as reuniões do conselho de classe.
77. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania.
78. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.
79. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.
80. Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino.
81. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar.
82. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação.
83. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.
84. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade.
85. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno.
86. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares.
87. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar.
88. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico.
89. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica.
90. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

91. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos.
92. Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.
93. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora.
94. Participa das atividades de elaboração do regimento escolar.
95. Participa da análise e escolha do livro didático.
96. Acompanha e orienta estagiários.
97. Participa de reuniões interdisciplinares.
98. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, para os setores específicos de atendimento.
99. Promove a inclusão e, do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular.
100. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola.
101. Trabalha a integração social do aluno.
102. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas.
103. Divulga experiências e materiais relativos à educação.
104. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar.
105. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo.
106. Executa outras atividades correlatas.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DO CARGO E FUNÇÕES PROFESSOR DE ARTES
--

1. Participa da elaboração do projeto pedagógico da Unidade Escolar, definindo ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino aprendizagem;
2. Ministra aulas, transmitindo aos alunos os conhecimentos estabelecidos no projeto pedagógico, de acordo com as diretrizes curriculares em vigor, com assiduidade e pontualidade;
3. Avalia os alunos e as turmas, no contexto educacional, utilizando técnica e metodologia em consonância com a proposta pedagógica em vigor;
4. Interage com os alunos de forma a enriquecer o processo educacional, atendendo com disponibilidade e dedicação aos alunos com dificuldade de aprendizagem, inclusive a pessoas com necessidades educacionais especiais;
5. Propõe estratégias pedagógicas que favoreçam a interação aluno-aluno e aluno-professor, no contexto escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

6. Participa de atividades educacionais internas e externas, que contribuem para seu enriquecimento profissional, agindo sempre com ética e equilíbrio emocional;
7. Mantêm articulação permanente com a equipe técnico-pedagógica e administrativa de sua Unidade Escolar;
8. Participa dos programas de capacitação em serviço oferecido pela SME;
9. Desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;
10. Participa de reuniões com pais, mães e responsáveis e demais profissionais de educação e executa outras atividades afins, determinadas pela Direção e pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DO CARGO E FUNÇÕES PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
--

1. Participa da elaboração do projeto pedagógico da Unidade Escolar, definindo ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino aprendizagem;
2. Ministra aulas, transmitindo aos alunos os conhecimentos estabelecidos no projeto pedagógico, de acordo com as diretrizes curriculares em vigor, com assiduidade e pontualidade;
3. Avalia os alunos e as turmas, no contexto educacional, utilizando técnica e metodologia em consonância com a proposta pedagógica em vigor;
4. Interage com os alunos de forma a enriquecer o processo educacional, atendendo com disponibilidade e dedicação aos alunos com dificuldade de aprendizagem, inclusive a pessoas com necessidades educacionais especiais;
5. Propõe estratégias pedagógicas que favoreçam a interação aluno-aluno e aluno-professor, no contexto escolar;
6. Participa de atividades educacionais internas e externas, que contribuem para seu enriquecimento profissional, agindo sempre com ética e equilíbrio emocional;
7. Mantém articulação permanente com a equipe técnico-pedagógica e administrativa de sua Unidade Escolar;
8. Participa dos programas de capacitação em serviço oferecido pela SME;
9. Participa de reuniões com pais, mães e responsáveis e demais profissionais de educação e executa outras atividades afins, determinadas pela Direção e pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA
Estado do Paraná

ANEXO V
QUADRO DE CARGOS E VAGAS
QUADRO PERMANENTE

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR	20 horas	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 horas	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 horas	
PROFESSOR DE ARTES	40 horas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS

NÍVEIS	CLASSES				E	F	G	H	I	J	K	L
	A	B	C	D								
ESPEC. III	917,76	954,47	992,65	1.032,35	1.073,65	1.116,59	1.161,26	1.207,71	1.256,01	1.306,26	1.358,51	1.412,85
L. PLENA II	798,05	829,97	863,17	R\$ 897,70	R\$ 933,61	R\$ 970,95	1.009,79	1.050,18	1.092,19	1.135,87	1.181,31	1.228,56
MAG. I	725,50	754,52	784,70	816,09	848,73	882,68	917,99	954,71	992,90	1.032,61	1.073,92	1.116,87

	PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS QUADRO SUPLEMENTAR (em extinção)				E	F	G	H	I	J	K	L	
	A	B	C	D									
L. CURTA II	761,78	792,25	823,94		856,89	891,17	926,82	963,89	1.002,44	1.042,54	1.084,24	1.127,61	1.172,72
MAG. I	725,50	754,52	784,70		816,09	848,73	882,68	917,99	954,71	992,90	1.032,61	1.073,92	1.116,87

ANEXO VII

PROFESSOR 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEIS	CLASSES				E	F	G	H	I	J	K	L
	A	B	C	D								
ESPEC. III	1.835,52	1.908,94	1.985,29	2.064,70	2.147,29	2.233,18	2.322,51	2.415,41	2.512,03	2.612,51	2.717,01	2.825,69
L. PLENA II	1.596,10	1.659,94	1.726,34	1.795,40	1.867,21	1.941,90	2.019,58	2.100,36	2.184,37	2.271,75	2.362,62	2.457,12
MAG. I	1.451,00	1.509,04	1.569,40	1.632,18	1.697,46	1.765,36	1.835,98	1.909,42	1.985,79	2.065,23	2.147,83	2.233,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

ANEXO VIII

NÍVEIS	A	B	C	QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO		E	F	G	H	I	J	K	L
				D									
L.CURTA II	798,05	829,97	863,17	897,70	933,61	970,95	1.009,79	1.050,18	1.092,19	1.135,87	1.181,31	1.228,56	
MAG.I	725,50	754,52	784,70	816,09	848,73	882,68	917,99	954,71	992,90	1.032,61	1.073,92	1.116,87	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.752 de 30 de maio de 2012

Altera os anexos V e VI, da Lei Municipal n. 1740, de 06 de abril de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os anexos V e VI, da Lei Municipal n. 1740, de 06 de abril de 2012, que passam a vigorar com os textos de acordo com os anexos à presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, em 30 de maio de 2012.

CLAITON CLEBER MENDES

Prefeito Municipal

ANEXO V - LEI N.º 1.752/2012 – 30/05/2012.

QUADRO DE CARGOS E VAGAS QUADRO PERMANENTE

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR	20 horas	100
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 horas	25
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 horas	02
PROFESSOR DE ARTES	40 horas	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

ANEXO VI - LEI N.º
1740/2012 – 05/04/2012.
TABELA DE
VENCIMENTOS
PROFESSORES

NÍVEIS	QUADRO PERMANENTE 20 HORAS				E	F	G	H	I	J	K	L
	A	B	C	D								
ESPEC. III	1.042,91	1.084,62	1.128,01	1.173,13	1.220,05	1.268,85	1.319,61	1.372,39	1.427,29	1.484,38	1.543,76	1.605,51
L. PLENA II	906,88	943,15	980,88	1.020,11	1.060,92	1.103,35	1.147,49	1.193,39	1.241,12	1.290,77	1.342,40	1.396,09
MAG.I	725,50	754,52	784,70	816,09	848,73	882,68	917,99	954,71	992,90	1.032,61	1.073,92	1.116,87

ANEXO
VII

NÍVEIS	QUADRO PERMANENTE 40HORAS				E	F	G	H	I	J	K	L
	A	B	C	D								
ESPEC. III	2.085,81	2.169,25	2.256,01	2.346,26	2.440,11	2.537,71	2.639,22	2.744,79	2.854,58	2.968,76	3.087,51	3.211,01
L. PLENA II	1.813,75	1.886,30	1.961,75	2.040,22	2.121,83	2.206,70	2.294,97	2.386,77	2.482,24	2.581,53	2.684,79	2.792,18
MAG.I	1.451,00	1.509,04	1.569,40	1.632,18	1.697,46	1.765,36	1.835,98	1.909,42	1.985,79	2.065,23	2.147,83	2.233,75

ANEXO
VIII

NÍVEIS	QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO				E	F	G	H	I	J	K	L
	A	B	C	D								
L.CURTA II	798,05	829,97	863,17	897,70	933,61	970,95	1.009,79	1.050,18	1.092,19	1.135,87	1.181,31	1.228,56
MAG.I	725,50	754,52	784,70	816,09	848,73	882,68	917,99	954,71	992,90	1.032,61	1.073,92	1.116,87

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PÉROLA
ESTADO DO
PARANÁ

ANEXO
TABELA DE
VENCIMENTOS
PROFESSORES
- 2013

	QUADRO PERMANENTE 20 HORAS				E	F	G	H	I	J	K	L
	A	B	C	D								
ESPEC. III	R\$ 1.126,28	R\$ 1.171,33	R\$ 1.218,19	R\$ 1.266,91	R\$ 1.317,59	R\$ 1.370,29	R\$ 1.425,11	R\$ 1.482,11	R\$ 1.541,39	R\$ 1.603,05	R\$ 1.667,17	R\$ 1.733,86
L. PLENA II	R\$ 979,38	R\$ 1.018,55	R\$ 1.059,29	R\$ 1.101,66	R\$ 1.145,73	R\$ 1.191,56	R\$ 1.239,22	R\$ 1.288,79	R\$ 1.340,34	R\$ 1.393,96	R\$ 1.449,71	R\$ 1.507,70
MAG.I	R\$ 783,50	R\$ 814,84	R\$ 847,43	R\$ 881,33	R\$ 916,58	R\$ 953,25	R\$ 991,38	R\$ 1.031,03	R\$ 1.072,27	R\$ 1.115,16	R\$ 1.159,77	R\$ 1.206,16

Avenida Dona Pérola Byington nº 1800 – Centro – CEP – 87.540-000 – CNPJ 81.478.133/0001-70 Fone (44)
3636-8300 – email: adperola@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

				QUADRO PERMANENTE 40HORAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
ESPEC. III	R\$ 2.252,56	R\$ 2.342,67	R\$ 2.436,37	R\$ 2.533,83	R\$ 2.635,18	R\$ 2.740,59	R\$ 2.850,21	R\$ 2.964,22	R\$ 3.082,79	R\$ 3.206,10	R\$ 3.334,34	R\$ 3.467,72
L. PLENA II	R\$ 1.958,75	R\$ 2.037,10	R\$ 2.118,58	R\$ 2.203,33	R\$ 2.291,46	R\$ 2.383,12	R\$ 2.478,44	R\$ 2.577,58	R\$ 2.680,68	R\$ 2.787,91	R\$ 2.899,43	R\$ 3.015,41
MAG. I	R\$ 1.567,00	R\$ 1.629,68	R\$ 1.694,87	R\$ 1.762,66	R\$ 1.833,17	R\$ 1.906,50	R\$ 1.982,75	R\$ 2.062,07	R\$ 2.144,55	R\$ 2.230,33	R\$ 2.319,54	R\$ 2.412,32

				QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
L. CURTA II	R\$ 861,85	R\$ 896,32	R\$ 932,18	R\$ 969,46	R\$ 1.008,24	R\$ 1.048,57	R\$ 1.090,52	R\$ 1.134,14	R\$ 1.179,50	R\$ 1.226,68	R\$ 1.275,75	R\$ 1.326,78
MAG. I	R\$ 783,50	R\$ 814,84	R\$ 847,43	R\$ 881,33	R\$ 916,58	R\$ 953,25	R\$ 991,38	R\$ 1.031,03	R\$ 1.072,27	R\$ 1.115,16	R\$ 1.159,77	R\$ 1.206,16

				QUADRO PERMANENTE 40HORAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
ESPEC. III	R\$ 2.477,82	R\$ 2.576,93	R\$ 2.680,01	R\$ 2.787,21	R\$ 2.898,70	R\$ 3.014,65	R\$ 3.135,23	R\$ 3.260,64	R\$ 3.391,07	R\$ 3.526,71	R\$ 3.667,78	R\$ 3.814,49
L. PLENA II	R\$ 2.154,63	R\$ 2.240,81	R\$ 2.330,44	R\$ 2.423,66	R\$ 2.520,61	R\$ 2.621,43	R\$ 2.726,29	R\$ 2.835,34	R\$ 2.948,75	R\$ 3.066,70	R\$ 3.189,37	R\$ 3.316,95
MAG. I	R\$ 1.723,70	R\$ 1.792,65	R\$ 1.864,35	R\$ 1.938,93	R\$ 2.016,49	R\$ 2.097,14	R\$ 2.181,03	R\$ 2.268,27	R\$ 2.359,00	R\$ 2.453,36	R\$ 2.551,50	R\$ 2.653,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 024 de 26 de junho de 2013.

Dispõe sobre criação de cargo público de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal constante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, Lei n. 1740, de 05 de abril de 2012 e altera seus artigos 3º, 7º, 9º, 25, 45, 47, os anexos V e VI da mesma Lei e acresce o anexo IX.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no quadro permanente de pessoal constante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, Lei n. 1740, de 01 de abril de 2012, o seguinte cargo de provimento efetivo, sob o regime estatutário, para preenchimento através de Concurso Público Municipal 01 (um) cargo de Professor auxiliar (LIBRAS), carga horária de 20 (vinte) horas semanais e piso inicial mensal de R\$979,38.

Art. 2º Fica alterado os seguintes artigos, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Para efeito desta Lei, o Quadro Próprio do Pessoal do Magistério Público do Município de Pérola é formado pelos professores que exercem as funções do Cargo de PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE ARTES e PROFESSOR AUXILIAR (LIBRAS).

*Art. 7º - A estruturação da carreira do Magistério Público Municipal de Pérola compreende o Cargo de PROFESSOR, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, de PROFESSOR DE ARTES, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA e PROFESSOR AUXILIAR (LIBRAS), com número de vagas definido conforme Anexos V da presente lei. A estrutura está composta por:
I – Quadro Permanente.
II – Quadro Especial em Extinção.*

Art. 9º. (...)

§ 5º - Os professores aprovados para o cargo de professor, de educador infantil e de professor auxiliar (libras) que no provimento inicial utilizar certificado de graduação terá em caráter excepcional a possibilidade de após cumprido o estágio probatório utilizar a mesma certificação para a promoção vertical.

Art. 25- O exercício profissional do integrante do Quadro do Magistério Público será vinculado à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e as modalidades de ensino incluídas:

I – para o exercício dos cargos de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor Auxiliar (Libras) é exigida formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em séries iniciais ou Curso Normal Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

II - excepcionalmente, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9394 de 20/12/96, poderá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em Nível Médio na Modalidade Normal.

Art. 45 - A jornada para o Cargo de PROFESSOR e de PROFESSOR AUXILIAR (LIBRAS) será de 20 (vinte) horas semanais, garantindo o limite de 20% (vinte por cento) para horas-atividade.

Art. 47. Os titulares dos Cargos de Professor e de Professor Auxiliar (Libras), em jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderá prestar serviço em regime suplementar, sendo-lhe acrescentado até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício das funções de docência ou de suporte pedagógico à docência, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade.

Art. 3º Ficam alterados os anexos V e VI, da Lei 1740, de 2 de abril de 2012, incluindo o cargo criado na presente Lei Complementar, na forma de anexos, com a mesma numeração original.

Art. 4º Fica criado o anexo IX, com os requisitos para investidura no cargo de Professor Auxiliar (Libras) e suas atribuições.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola Pr, 26 de junho de 2013.

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA
Estado do Paraná

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS E VAGAS
QUADRO PERMANENTE

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR	20 horas	100
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 horas	25
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 horas	02
PROFESSOR DE ARTES	40 horas	02
PROFESSOR AUXILIAR (LIBRAS)	20 horas	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSORES

QUADRO PERMANENTE 20 HORAS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
ESPEC. III	R\$ 1.126,28	R\$ 1.171,33	R\$ 1.218,19	R\$ 1.266,91	R\$ 1.317,59	R\$ 1.370,29	R\$ 1.425,11	R\$ 1.482,11	R\$ 1.541,39	R\$ 1.603,05	R\$ 1.667,17	R\$ 1.733,86
L. PLENA II	R\$ 979,38	R\$ 1.018,55	R\$ 1.059,29	R\$ 1.101,66	R\$ 1.145,73	R\$ 1.191,56	R\$ 1.239,22	R\$ 1.288,79	R\$ 1.340,34	R\$ 1.393,96	R\$ 1.449,71	R\$ 1.507,70
MAG.I	R\$ 783,50	R\$ 814,84	R\$ 847,43	R\$ 881,33	R\$ 916,58	R\$ 953,25	R\$ 991,38	R\$ 1.031,03	R\$ 1.072,27	R\$ 1.115,16	R\$ 1.159,77	R\$ 1.206,16

QUADRO PERMANENTE 40HORAS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
ESPEC. III	R\$ 2.252,56	R\$ 2.342,67	R\$ 2.436,37	R\$ 2.533,83	R\$ 2.635,18	R\$ 2.740,59	R\$ 2.850,21	R\$ 2.964,22	R\$ 3.082,79	R\$ 3.206,10	R\$ 3.334,34	R\$ 3.467,72
L. PLENA II	R\$ 1.958,75	R\$ 2.037,10	R\$ 2.118,58	R\$ 2.203,33	R\$ 2.291,46	R\$ 2.383,12	R\$ 2.478,44	R\$ 2.577,58	R\$ 2.680,68	R\$ 2.787,91	R\$ 2.899,43	R\$ 3.015,41
MAG.I	R\$ 1.567,00	R\$ 1.629,68	R\$ 1.694,87	R\$ 1.762,66	R\$ 1.833,17	R\$ 1.906,50	R\$ 1.982,75	R\$ 2.062,07	R\$ 2.144,55	R\$ 2.230,33	R\$ 2.319,54	R\$ 2.412,32

QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
L.CURTA II	R\$ 861,85	R\$ 896,32	R\$ 932,18	R\$ 969,46	R\$ 1.008,24	R\$ 1.048,57	R\$ 1.090,52	R\$ 1.134,14	R\$ 1.179,50	R\$ 1.226,68	R\$ 1.275,75	R\$ 1.326,78
MAG.I	R\$ 783,50	R\$ 814,84	R\$ 847,43	R\$ 881,33	R\$ 916,58	R\$ 953,25	R\$ 991,38	R\$ 1.031,03	R\$ 1.072,27	R\$ 1.115,16	R\$ 1.159,77	R\$ 1.206,16

QUADRO PERMANENTE 40HORAS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
ESPEC. III	R\$ 2.477,82	R\$ 2.576,93	R\$ 2.680,01	R\$ 2.787,21	R\$ 2.898,70	R\$ 3.014,65	R\$ 3.135,23	R\$ 3.260,64	R\$ 3.391,07	R\$ 3.526,71	R\$ 3.667,78	R\$ 3.814,49
L. PLENA II	R\$ 2.154,63	R\$ 2.240,81	R\$ 2.330,44	R\$ 2.423,66	R\$ 2.520,61	R\$ 2.621,43	R\$ 2.726,29	R\$ 2.835,34	R\$ 2.948,75	R\$ 3.066,70	R\$ 3.189,37	R\$ 3.316,95
MAG.I	R\$ 1.723,70	R\$ 1.792,65	R\$ 1.864,35	R\$ 1.938,93	R\$ 2.016,49	R\$ 2.097,14	R\$ 2.181,03	R\$ 2.268,27	R\$ 2.359,00	R\$ 2.453,36	R\$ 2.551,50	R\$ 2.653,56

QUADRO PERMANENTE PROFESSOR AUXILIAR DE LIBRAS - 20 HORAS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
ESPEC. III	R\$ 1.126,29	R\$ 1.171,34	R\$ 1.218,19	R\$ 1.266,92	R\$ 1.317,60	R\$ 1.370,30	R\$ 1.425,11	R\$ 1.482,12	R\$ 1.541,40	R\$ 1.603,06	R\$ 1.667,18	R\$ 1.733,87
L. PLENA II	R\$ 979,38	R\$ 1.018,56	R\$ 1.059,30	R\$ 1.101,67	R\$ 1.145,74	R\$ 1.191,57	R\$ 1.239,23	R\$ 1.288,80	R\$ 1.340,35	R\$ 1.393,96	R\$ 1.449,72	R\$ 1.507,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

ANEXO IX

REQUISITO PARA INVESTIDURA: Licenciatura em Letras ou Pedagogia e Certificado de Proficiência para o Ensino de LIBRAS, obtido por exame do MEC (PROLIBRAS) ou Licenciatura em Letras/LIBRAS

DESCRIÇÃO DO CARGO E FUNÇÕES PROFESSOR AUXILIAR (LIBRAS)

1. Mediar situações de comunicação entre os alunos surdos e demais membros da comunidade escolar;
2. Viabilizar a interação e a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar;
3. Informar à comunidade escolar sobre as formas mais adequadas de comunicação com os alunos surdos;
4. Interpretar, de forma fidedigna, as informações e conhecimentos veiculados em sala de aula e nas demais atividades curriculares desenvolvidas no contexto escolar;
5. Dar oportunidade à expressão dos alunos surdos por meio da tradução, de forma fidedigna, de suas opiniões e reflexões;
6. Ter conhecimento prévio e domínio dos conteúdos e temas a serem trabalhados pelo professor, evitando a improvisação e proporcionando maior qualidade nas informações transmitidas;
7. Ter um relacionamento amistoso com o professor regente de turma, oferecendo informações adequadas sobre a importância da interação deste com os alunos surdos;
8. Sugerir aos docentes a adoção das estratégias metodológicas visuais mais adequadas ao favorecimento da aprendizagem dos alunos surdos;
9. Cumprir integralmente a carga horária designada (20 ou 40 horas), de modo a oferecer apoio especializado aos alunos surdos em todas as disciplinas previstas na matriz curricular semanal para a série em questão;
10. Participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo da escola (reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atividades festivas, entre outros);
11. Submeter-se aos direitos e deveres previstos aos demais profissionais, no regimento da escola;
12. Cumprir o Código de Ética que regulamenta a prática da interpretação/tradução em Libras, emitido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS, o qual deve ser de conhecimento da equipe técnico-pedagógica do Estabelecimento de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

LEI Nº 1941, de 30 de dezembro 2013.

Dispõe sobre criação de cargos públicos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal constante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pérola, Estado do Paraná, Lei Complementar nº 1.752/2012, de 30 de maio de 2012, e altera o anexo V da mesma Lei Complementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro permanente de pessoal (anexo V) constante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pérola, Estado do Paraná, Lei Complementar nº 1.752/2012, de 30 de maio de 2012, os seguintes cargos de provimento efetivo, sob o regime estatutário, para preenchimento através de Concurso Público Municipal:

I – 10 (dez) cargos de Professor de Educação Infantil, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e piso inicial mensal de R\$1.567,00;

II – 05 (cinco) cargos de Professor, carga horária de 20 (vinte) horas semanais e piso inicial mensal de R\$783,50;

Art. 2º Integra a presente Lei Complementar novo texto para o anexo V da Lei Complementar nº 1.752/2012, de 30 de maio de 2012, incluindo os cargos criados na presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, PR, 30 de dezembro de 2013.

DARLAN SCALCO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA
Estado do Paraná

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

QUADRO PERMANENTE

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR	20 HORAS	05
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HORAS	10
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 HORAS	02
PROFESSOR DE ARTES	40 HORAS	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR nº 045, de 05 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre criação de cargo público de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal constante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, Lei n. 1740, de 02 de abril de 2012 e altera seus artigos 3º, 7º, 9º, 25, 45, 47, os anexos V e VI da mesma Lei e acrescenta o anexo IX.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no quadro permanente de pessoal constante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, Lei n. 1740, de 02 de abril de 2012, o seguinte cargo de provimento efetivo, sob o regime estatutário, para preenchimento através de Concurso Público Municipal 01 (um) cargo de Professor Tradutor e Intérprete de Libras, carga horária de 20 (vinte) horas semanais e piso inicial mensal de R\$979,38.

Art. 2º Ficam alterados os seguintes artigos, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Para efeito desta Lei, o Quadro Próprio do Pessoal do Magistério Público do Município de Pérola é formado pelos professores que exercem as funções do Cargo de PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE ARTES e PROFESSOR TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS).

Art. 7º A estruturação da carreira do Magistério Público Municipal de Pérola compreende o Cargo de PROFESSOR, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, de PROFESSOR DE ARTES, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA e PROFESSOR TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS), com número de vagas definido conforme Anexos V da presente lei. A estrutura está composta por:
I – Quadro Permanente.
II – Quadro Especial em Extinção.

Art. 9º. (...)

§ 5º Os professores aprovados para o cargo de professor, de educador infantil e de professor Tradutor e Intérprete de (Libras) que no provimento inicial utilizar certificado de graduação terá em caráter excepcional a possibilidade de após cumprido o estágio probatório utilizar a mesma certificação para a promoção vertical.

Art. 25. O exercício profissional do integrante do Quadro do Magistério Público será vinculado à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e as modalidades de ensino incluídas:

I – para o exercício dos cargos de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor Tradutor e Intérprete de Libras é exigida formação em nível superior, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em séries iniciais ou Curso Normal Superior e avaliação de aptidão em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

II - excepcionalmente, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9394 de 20/12/96, poderá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em Nível Médio na Modalidade Normal.

Art. 45. A jornada para o Cargo de PROFESSOR e de PROFESSOR TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS será de 20 (vinte) horas semanais, garantindo o limite de 20% (vinte por cento) para horas-atividade.

Art. 47. Os titulares dos Cargos de Professor e de Professor Tradutor e Intérprete de Libras, em jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderá prestar serviço em regime suplementar, sendo-lhe acrescentado até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício das funções de docência ou de suporte pedagógico à docência, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade.

Art. 3º Ficam alterados os anexos V e VI, da Lei 1740, de 02 de abril de 2012, incluindo o cargo criado na presente Lei Complementar, na forma de anexos, com a mesma numeração original.

Art. 4º Fica criado o anexo IX, com os requisitos para investidura no cargo de Professor Tradutor e Intérprete de Libras e suas atribuições.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 024 de 26 de junho de 2013.

Pérola, 05 de dezembro de 2014.

DARLAN SCALCO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA
Estado do Paraná

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS E VAGAS
QUADRO PERMANENTE

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR	20 horas	100
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 horas	25
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 horas	02
PROFESSOR DE ARTES	40 horas	02
PROFESSOR TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	20 horas	01

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSORES

QUADRO PERMANENTE 20 HORAS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
ESPEC. III	R\$ 1.126,28	R\$ 1.171,33	R\$ 1.218,19	R\$ 1.266,91	R\$ 1.317,59	R\$ 1.370,29	R\$ 1.425,11	R\$ 1.482,11	R\$ 1.541,39	R\$ 1.603,05	R\$ 1.667,17	R\$ 1.733,86
L. PLENA II	R\$ 979,38	R\$ 1.018,55	R\$ 1.059,29	R\$ 1.101,66	R\$ 1.145,73	R\$ 1.191,56	R\$ 1.239,22	R\$ 1.288,79	R\$ 1.340,34	R\$ 1.393,96	R\$ 1.449,71	R\$ 1.507,70
MAG.I	R\$ 783,50	R\$ 814,84	R\$ 847,43	R\$ 881,33	R\$ 916,58	R\$ 953,25	R\$ 991,38	R\$ 1.031,03	R\$ 1.072,27	R\$ 1.115,16	R\$ 1.159,77	R\$ 1.206,16

QUADRO PERMANENTE 40 HORAS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
ESPEC. III	R\$ 2.252,56	R\$ 2.342,67	R\$ 2.436,37	R\$ 2.533,83	R\$ 2.635,18	R\$ 2.740,59	R\$ 2.850,21	R\$ 2.964,22	R\$ 3.082,79	R\$ 3.206,10	R\$ 3.334,34	R\$ 3.467,72
L. PLENA II	R\$ 1.958,75	R\$ 2.037,10	R\$ 2.118,58	R\$ 2.203,33	R\$ 2.291,46	R\$ 2.383,12	R\$ 2.478,44	R\$ 2.577,58	R\$ 2.680,68	R\$ 2.787,91	R\$ 2.899,43	R\$ 3.015,41
MAG.I	R\$ 1.567,00	R\$ 1.629,68	R\$ 1.694,87	R\$ 1.762,66	R\$ 1.833,17	R\$ 1.906,50	R\$ 1.982,75	R\$ 2.062,07	R\$ 2.144,55	R\$ 2.230,33	R\$ 2.319,54	R\$ 2.412,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
L.CURTA II	R\$ 861,85	R\$ 896,32	R\$ 932,18	R\$ 969,46	R\$ 1.008,24	R\$ 1.048,57	R\$ 1.090,52	R\$ 1.134,14	R\$ 1.179,50	R\$ 1.226,68	R\$ 1.275,75	R\$ 1.326,78
MAG.I	R\$ 783,50	R\$ 814,84	R\$ 847,43	R\$ 881,33	R\$ 916,58	R\$ 953,25	R\$ 991,38	R\$ 1.031,03	R\$ 1.072,27	R\$ 1.115,16	R\$ 1.159,77	R\$ 1.206,16

QUADRO PERMANENTE 40HORAS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
ESPEC. III	R\$ 2.477,82	R\$ 2.576,93	R\$ 2.680,01	R\$ 2.787,21	R\$ 2.898,70	R\$ 3.014,65	R\$ 3.135,23	R\$ 3.260,64	R\$ 3.391,07	R\$ 3.526,71	R\$ 3.667,78	R\$ 3.814,49
L. PLENA II	R\$ 2.154,63	R\$ 2.240,81	R\$ 2.330,44	R\$ 2.423,66	R\$ 2.520,61	R\$ 2.621,43	R\$ 2.726,29	R\$ 2.835,34	R\$ 2.948,75	R\$ 3.066,70	R\$ 3.189,37	R\$ 3.316,95
MAG.I	R\$ 1.723,70	R\$ 1.792,65	R\$ 1.864,35	R\$ 1.938,93	R\$ 2.016,49	R\$ 2.097,14	R\$ 2.181,03	R\$ 2.268,27	R\$ 2.359,00	R\$ 2.453,36	R\$ 2.551,50	R\$ 2.653,56

QUADRO PERMANENTE PROFESSOR TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS - 20 HORAS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
ESPEC. III	R\$ 1.126,29	R\$ 1.171,34	R\$ 1.218,19	R\$ 1.266,92	R\$ 1.317,60	R\$ 1.370,30	R\$ 1.425,11	R\$ 1.482,12	R\$ 1.541,40	R\$ 1.603,06	R\$ 1.667,18	R\$ 1.733,87
L. PLENA II	R\$ 979,38	R\$ 1.018,56	R\$ 1.059,30	R\$ 1.101,67	R\$ 1.145,74	R\$ 1.191,57	R\$ 1.239,23	R\$ 1.288,80	R\$ 1.340,35	R\$ 1.393,96	R\$ 1.449,72	R\$ 1.507,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

ANEXO IX

REQUISITO PARA INVESTIDURA: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em séries iniciais ou curso Normal Superior e Avaliação de Aptidão em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

<p align="center">DESCRIÇÃO DO CARGO E FUNÇÕES PROFESSOR TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS</p>
--

1. Mediar situações de comunicação entre os alunos surdos e demais membros da comunidade escolar;
2. Viabilizar a interação e a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar;
3. Informar à comunidade escolar sobre as formas mais adequadas de comunicação com os alunos surdos;
4. Interpretar, de forma fidedigna, as informações e conhecimentos veiculados em sala de aula e nas demais atividades curriculares desenvolvidas no contexto escolar;
5. Dar oportunidade à expressão dos alunos surdos por meio da tradução, de forma fidedigna, de suas opiniões e reflexões;
6. Ter conhecimento prévio e domínio dos conteúdos e temas a serem trabalhados pelo professor, evitando a improvisação e proporcionando maior qualidade nas informações transmitidas;
7. Ter um relacionamento amistoso com o professor regente de turma, oferecendo informações adequadas sobre a importância da interação deste com os alunos surdos;
8. Sugerir aos docentes a adoção das estratégias metodológicas visuais mais adequadas ao favorecimento da aprendizagem dos alunos surdos;
9. Cumprir integralmente a carga horária designada (20 ou 40 horas), de modo a oferecer apoio especializado aos alunos surdos em todas as disciplinas previstas na matriz curricular semanal para a série em questão;
10. Participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo da escola (reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atividades festivas, entre outros);
11. Submeter-se aos direitos e deveres previstos aos demais profissionais, no regimento da escola;
12. Cumprir o Código de Ética que regulamenta a prática da interpretação/tradução em Libras, emitido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS, o qual deve ser de conhecimento da equipe técnico-pedagógica do Estabelecimento de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

LEI Nº 2114 , de 01 de Junho de 2015

SÚMULA: Altera os artigos 61 e 62 da Lei nº 1.740/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 61 da Lei nº 1.740/2012, *caput* e respectivas alíneas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. A Tabela Salarial dos Cargos de Professor com jornada de 20 (vinte) horas semanais, ANEXO VI desta Lei obedecerá aos seguintes critérios:

I – O vencimento inicial do Nível I corresponderá à importância de R\$ 901,55 (novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).

II – O vencimento inicial do Nível II corresponderá à importância de R\$ 1.126,94 (mil, cento e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

III – O vencimento inicial do Nível III corresponderá à importância de R\$ 1.295,98 (mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º. O art. 62 da Lei nº 1.740/2012, *caput* e respectivas alíneas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. A Tabela Salarial dos Cargos de Professor com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ANEXO VII desta Lei obedecerá aos seguintes critérios:

I – O vencimento inicial do Nível I corresponderá à importância de R\$ 1.803,10 (mil, oitocentos e três reais e dez centavos).

II – O vencimento inicial do Nível II corresponderá à importância de R\$ 2.253,88 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

III – O vencimento inicial do Nível III corresponderá à importância de R\$ 2.591,96 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA Estado do Paraná

Art. 3º. Fica acrescido o art. 62-A à Lei nº 1.740/2012, com a seguinte redação:

Art. 62-A. Eventuais diferenças entre os valores dos vencimentos definidos nos incisos dos artigos 61 e 62 desta Lei e o “ piso nacional do magistério”, poderão ser complementadas mediante pagamento de abonos.

Art. 4º. As Tabelas Salariais passam a vigor com os valores constantes nos anexos desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a janeiro de 2015.

Pérola-PR, 01 de maio de 2015.

DARLAN SCALCO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA												
ESTADO DO PARANÁ												
LEI Nº1740/2012 - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL												
ANEXO - VI												
TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSORES - 2015												
QUADRO PERMANENTE PROFESSOR - 20 HORAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
ESPEC. III - 10	R\$ 1.295,98	R\$ 1.347,82	R\$ 1.401,73	R\$ 1.457,80	R\$ 1.516,11	R\$ 1.576,76	R\$ 1.639,83	R\$ 1.705,42	R\$ 1.773,64	R\$ 1.844,58	R\$ 1.918,36	R\$ 1.995,10
L. PLENA II - 05	R\$ 1.126,94	R\$ 1.172,02	R\$ 1.218,90	R\$ 1.267,65	R\$ 1.318,36	R\$ 1.371,09	R\$ 1.425,94	R\$ 1.482,97	R\$ 1.542,29	R\$ 1.603,98	R\$ 1.668,14	R\$ 1.734,87
MAGJ - 08	R\$ 991,55	R\$ 937,61	R\$ 975,12	R\$ 1.014,12	R\$ 1.054,69	R\$ 1.096,87	R\$ 1.140,75	R\$ 1.186,38	R\$ 1.233,83	R\$ 1.283,19	R\$ 1.334,51	R\$ 1.387,89
QUADRO PERMANENTE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
ESPEC. III - 20	R\$ 2.591,96	R\$ 2.695,63	R\$ 2.803,46	R\$ 2.915,60	R\$ 3.032,22	R\$ 3.153,51	R\$ 3.279,65	R\$ 3.410,84	R\$ 3.547,27	R\$ 3.689,16	R\$ 3.836,73	R\$ 3.990,20
L. PLENA II - 15	R\$ 2.253,88	R\$ 2.344,03	R\$ 2.437,79	R\$ 2.535,30	R\$ 2.636,71	R\$ 2.742,18	R\$ 2.851,87	R\$ 2.965,95	R\$ 3.084,58	R\$ 3.207,97	R\$ 3.336,29	R\$ 3.469,74
MAGJ - 35	R\$ 1.883,10	R\$ 1.875,22	R\$ 1.950,23	R\$ 2.028,24	R\$ 2.109,37	R\$ 2.193,75	R\$ 2.281,50	R\$ 2.372,76	R\$ 2.467,67	R\$ 2.566,37	R\$ 2.669,03	R\$ 2.775,79
QUADRO PERMANENTE PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR DE ARTES - 40 HORAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
ESPEC. III - 20	R\$ 2.591,96	R\$ 2.695,63	R\$ 2.803,46	R\$ 2.915,60	R\$ 3.032,22	R\$ 3.153,51	R\$ 3.279,65	R\$ 3.410,84	R\$ 3.547,27	R\$ 3.689,16	R\$ 3.836,73	R\$ 3.990,20
L. PLENA II - 15	R\$ 2.253,88	R\$ 2.344,03	R\$ 2.437,79	R\$ 2.535,30	R\$ 2.636,71	R\$ 2.742,18	R\$ 2.851,87	R\$ 2.965,95	R\$ 3.084,58	R\$ 3.207,97	R\$ 3.336,29	R\$ 3.469,74
QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
L. CURTA II - 11	R\$ 991,71	R\$ 1.031,37	R\$ 1.072,63	R\$ 1.115,53	R\$ 1.160,15	R\$ 1.206,56	R\$ 1.254,82	R\$ 1.305,02	R\$ 1.357,22	R\$ 1.411,51	R\$ 1.467,97	R\$ 1.526,68
MAGJ - 11	R\$ 991,55	R\$ 937,61	R\$ 975,12	R\$ 1.014,12	R\$ 1.054,69	R\$ 1.096,87	R\$ 1.140,75	R\$ 1.186,38	R\$ 1.233,83	R\$ 1.283,19	R\$ 1.334,51	R\$ 1.387,89
QUADRO PERMANENTE PROFESSOR AUXILIAR DE LIBRAS - 20 HORAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
ESPEC. III	R\$ 1.295,99	R\$ 1.347,83	R\$ 1.401,75	R\$ 1.457,82	R\$ 1.516,13	R\$ 1.576,77	R\$ 1.639,84	R\$ 1.705,44	R\$ 1.773,66	R\$ 1.844,60	R\$ 1.918,39	R\$ 1.995,12
L. PLENA II	R\$ 1.126,95	R\$ 1.172,03	R\$ 1.218,91	R\$ 1.267,67	R\$ 1.318,37	R\$ 1.371,11	R\$ 1.425,95	R\$ 1.482,99	R\$ 1.542,31	R\$ 1.604,00	R\$ 1.668,16	R\$ 1.734,89

Pérola - Paraná, 26 de março de 2015.

DARLAN SCALCO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

LEI Nº 2151 , de 03 de Setembro de 2015.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVO NO ART. 18 DA LEI Nº 1.740, de 05 de abril de 2012, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pérola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Lei nº 1.740, de 05 de abril de 2012, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pérola, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 18. As progressões horizontais subsequentes deverão coincidir com a data de admissão de cada servidor.

Art. 2º O artigo 18 passa a conter parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

Parágrafo único. Caberá a cada professor requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, o seu respectivo avanço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Pérola/PR, 03 de Setembro de 2015.

Darlan Scalco
Prefeito